



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

LEI Nº. 1.378/2019

Em, 22 de novembro de 2019.

PUBLICADO  
PREFEITURA MUN. SERINGUEIRAS RO  
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA  
DATA 29/11/19 EDIÇÃO 2598  
CÓDIGO IDENTIFICADOR 03291BAF  
http://www.diariomunicipal.com.br/arom

*D. José*

**ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2017 QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Seringueiras-RO **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.123/2017, passa a vigorar acrescida do artigo 44-A, com a seguinte redação:

*“Art. 44-A – O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de Seringueiras, que tenha obrigação de recolher o imposto para o Município de Seringueiras, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro de contribuinte no Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda”.*

**Art. 2º** - O Anexo II, da Lei Municipal nº 1.123/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO – II DA LEI Nº 1.123/2017**

**ALÍQUOTAS FIXAS DO ISSQN**

**Valores Expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência)**

ITEM	PROFISSIONAL – NÍVEL SUPERIOR	VALOR MENSAL UFIR
1	Médico	2,0
2	Odontólogo	1,4
3	Contador	1,0
4	Médico Veterinário	1,0
5	Engenheiro e/ou Arquiteto	1,0
6	Engenheiro Agrônomo	1,0
7	Engenheiro Florestal	1,0
8	Bioquímico, Farmacêutico	1,4
9	Engenheiro Eletricista	1,0
10	Nutricionista	1,0
11	Psicóloga	1,0
12	Fisioterapeuta	1,0
13	Demais profissionais de nível superior	1,0

*b*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**

CNPJ N. 84.580.224/0001-00

ITEM	PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO	VALOR MENSAL UFIR
1	Técnico em Eletrificação	0,3
2	Técnico em Contabilidade	0,3
3	Técnico em Refrigeração	0,3
4	Técnico em Edificação	0,3
5	Técnico em equipamento de informática	0,3
6	Serralheiro	0,3
7	Sapateiro	0,3
8	Relojoeiro	0,3
9	Barbeiro ou Cabeleireiro	0,3
10	Manicure e Pedicuro	0,3
11	Despachante	1,0
12	Fotógrafo e/ou Filmador	0,3
13	Mecânico	0,5
14	Demais profissionais de nível técnico	0,3

ITEM	PROFISSIONAL – NÍVEL MÉDIO	VALOR MENSAL UFIR
1	Motorista de transporte Cargas aluguel categoria “d, e”	0,3
2	Motorista de transporte Cargas aluguel categoria “a, b”	0,2
3	Mototaxista	0,2
4	Motorista de taxi	0,3
5	Marceneiro	0,2
6	Pedreiro	0,2
7	Costureira	0,2
8	Demais profissionais	0,2

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o anexo II, da Lei Municipal nº 1.123/2017.

Seringueiras-RO, 22 de novembro de 2019.

**APROVADO**

22/11/2019

**Ricardo A. Stevanelli**  
Presidente/CMS  
CNPJ:84.580.224/0001-00

**SANCIONADO**

22/11/2019

**LEONILDE ALFUIEN GARDÁ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE  
SERINGUEIRAS - RO